

## **PARECER**

### **Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis**

**Processo nº:** 11418/2023

**Projeto de Lei nº:** 218/2023

**Autor:** Karla Coser

**Ementa:** Denomina "Lula Rocha" o Centro de Referência da Juventude (CRJ), localizado na Av. Vitória, 1320 - Ilha de Santa Maria e dá outras providências.

**Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução no 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.**

#### **I – Relatório**

Trata-se do PL nº 218/2023, de autoria da vereadora Karla Coser, que propõe denominar “Lula Rocha” o Centro de Referência da Juventude (CRJ), situado neste Município.

Conforme a justificativa, o projeto baseia-se na relevância histórica e simbólica de Lula Rocha — militante dos direitos humanos, reconhecido pela atuação em favor da juventude e da população negra — e por ter sido um dos idealizadores e incentivadores da criação do próprio CRJ.

O processo foi encaminhado a este vereador para relatório. Inicialmente foi emitido parecer pela constitucionalidade, cuja votação restou prejudicada em reunião realizada. Posteriormente, nova relatoria entendeu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da proposição, tendo o parecer sido rejeitado. Por fim, este vereador foi designado para emitir novo parecer, o que faz a seguir.

É o relatório. Passo à análise.

#### **II – Análise de Conformidade**

O projeto trata da denominação de próprio público municipal, matéria que se insere na competência legislativa da Câmara Municipal, conforme o art. 64, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Vitória, que atribui à Casa de Leis a prerrogativa de denominar logradouros, vias e próprios públicos.

Em nova análise da proposição, observa-se que, embora conste no processo eletrônico nº 11418/2023 o “Requerimento de Juntada de Documentos nº 62/2023”, a certidão de óbito do homenageado ainda não foi efetivamente anexada, sendo necessária sua apresentação para o atendimento integral das exigências legais previstas na legislação municipal.

Ressalta-se, ainda, a importância de consulta à Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da secretaria competente, a fim de confirmar a inexistência de denominação anterior atribuída ao Centro de Referência da Juventude, visando evitar duplicidade.

Dessa forma, sob o aspecto material, o projeto se mostra adequado; entretanto, sob o aspecto formal, sua regularidade depende da juntada da certidão de óbito do Sr. Lula Rocha ao processo legislativo, requisito indispensável para o cumprimento das normas municipais aplicáveis à matéria assim como conferência acerca da existência de nome.

### III – Considerações Finais e Conclusão

Diante do exposto, manifesta-se este relator pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 218/2023, **condicionadas à juntada da certidão de óbito do homenageado** até a data da próxima reunião da Comissão, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 6.080/2003, **bem como à confirmação da inexistência de denominação anterior** para o Centro de Referência em questão.

É o parecer.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 21 de novembro de 2025

**Aylton Dadalto**  
**Vereador – Republicanos**